

# INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO REITORIA

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES 27 3357-7500

## PORTARIA Nº 1.467, DE 14 DE AGOSTO DE 2012.

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**, nomeado através da Portaria MEC nº 265, de 24.03.2009, publicada no DOU de 25.03.2009, no uso de suas atribuições legais, e considerando as decisões do CEPE em sua reunião de 22.06.2012,

#### **RESOLVE**:

Homologar, na forma do Anexo I desta Portaria, o Regulamento da Câmara de Graduação do Ifes.

DENIO REBELLO ARANTES
Reitor

## REGULAMENTO DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO DO IFES

## CAPÍTULO I - DO REGULAMENTO

**Art. 1º** O regulamento da Câmara de Graduação, criada pelo Resolução do Conselho Superior nº 20/2010, de 9 de junho de 2010, dispõe sobre as competências, a organização e o funcionamento da Câmara de Graduação do Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes.

# CAPÍTULO II - DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**Art. 2º** A Câmara de Graduação é órgão colegiado normativo e de assessoramento subordinado diretamente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão – Cepe, para assuntos relacionados ao Ensino de Graduação.

## CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA

- **Art. 3º** A Câmara Graduação é constituída por:
  - I. Pró-Reitor de Ensino, como seu presidente, tendo como suplente o Diretor de Graduação ou Diretor de Educação a Distância;
  - II. Diretor de Graduação;
  - III. Diretor ou Gerente de Ensino de Educação a Distância;
  - IV. Diretor de Ensino ou equivalente de cada campus;
  - V. 1 (um) Coordenador de Curso de Graduação para cada 1000 (mil) alunos de graduação ou fração, lotado(s) no campus, eleito(s) pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação de cada campus;
  - VI. 1 (um) aluno de graduação para cada 1000 (mil) alunos de graduação ou fração, matriculado(s) no campus, eleito(s) dentre os representantes das turmas de graduação;
  - VII. 4 (quatro) Técnicos em Assuntos Educacionais/Pedagogos eleitos dentre os membros do Fórum de Gestão Pedagógica e pertencentes aos campi que possuam Cursos de Graduação;
  - VIII. 1 (um) representante eleito dentre os membros do Fórum Interdisciplinar de Assistência Estudantil e pertencente a campus que possua Cursos de Graduação;
  - IX. 1 (um) representante eleito dentre os membros do Fórum de Registros Acadêmicos e pertencente a campus que possua Cursos de Graduação;
  - X. 1 (um) representante eleito dentre os membros do Fórum dos Núcleos de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas do Ifes e pertencente a campus que possua Cursos de Graduação.

## CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

- **Art. 4º** A Câmara de Graduação reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente, ou pela subscrição de um terço (1/3) dos seus membros.
- **Art. 5º** Ao Presidente da Câmara compete:
  - I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
  - II. aprovar a pauta das reuniões;
  - III. resolver as questões de ordem;
  - IV. exercer o voto de desempate;
  - V. baixar atos complementares decorrentes das decisões da Câmara.
- Art. 6° As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
  §1º Os arquivos serão disponibilizados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

- $\S2^{\circ}$  O Presidente enviará a convocação para o Diretor-Geral, o qual será responsável por providenciar as condições necessárias no seu campus a fim de que o Diretor de Ensino ou equivalente, representante(s) de coordenador(es), representante(s) de aluno(s) de graduação e o representante dos fóruns, quando houver, atendam à convocação, observando que:
  - I. compete ao Diretor de Ensino ou equivalente convocar os Coordenadores de graduação para a discussão da pauta antes de cada reunião da Câmara;
  - II. compete ao Diretor de Ensino ou equivalente convocar os representantes das turmas de graduação para a discussão da pauta antes de cada reunião da Câmara;
  - III. os representantes de Técnicos em Assuntos Educacionais/Pedagogos deverão socializar e discutir a pauta da reunião com o Fórum de Gestão Pedagógica;
  - IV. o representante do Fórum Interdisciplinar de Assistência Estudantil deverá socializar e discutir a pauta da reunião com os membros do Fórum;
  - V. o representante do Fórum de Registros Acadêmicos deverá socializar e discutir a pauta da reunião com os membros do Fórum;
  - VI. o representante do Fórum dos Núcleos de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas do Ifes deverá socializar e discutir a pauta da reunião com os membros do Fórum;
  - VII. os itens I, II, III, IV, V e VI não serão necessários quando a reunião da Câmara tratar apenas de aprovação de projetos pedagógicos e/ou suas alterações.
  - §3º As reuniões compreenderão:
    - I. o expediente, constante da aprovação da ata da reunião anterior e das comunicações do Presidente e dos demais membros;
    - II. a ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos em pauta;
    - III. por decisão dos membros da Câmara, poderão ser incluídos assuntos urgentes não constantes na pauta prevista, se houver tempo hábil.
- §4º Cada assunto constante da pauta terá o seu exame, pelo membros da Câmara, conduzido em 3 (três) etapas:

I. discussão;

II. votação;

III. decisão.

- $\S5^{\circ}$  As decisões da Câmara serão tomadas por maioria simples, com base na lista de assinatura dos membros presentes.
- $\S6^{\circ}$  Os representantes dos campi na Câmara devem apresentar as posições definidas nas reuniões descritas dos incisos I a VI,  $\S2^{\circ}$ , Art.  $6^{\circ}$ .
- §7º Após cada reunião, os representantes devem divulgar entre seus pares as decisões da Câmara.
- §8º As decisões da Câmara serão formalizadas pelo Presidente, segundo a natureza da votação, em pareceres, orientações normativas, recomendações e indicações.

# CAPÍTULO V - DA COMPETÊNCIA

### **Art. 7º** Compete à Câmara:

- I. apreciar e deliberar sobre o Plano Institucional de Graduação, elaborado pela Diretoria de Graduação;
- II. elaborar proposta de diretrizes para a política educacional de Graduação e encaminhar para apreciação do Cepe;
- III. elaborar/reformular o regulamento da organização didática dos Cursos de Graduação do Ifes e encaminhar para aprovação no Cepe;
- IV. emitir parecer sobre projetos pedagógicos de cursos novos e encaminhar para aprovação no Cepe;
- V. aprovar a reformulação de projetos de Cursos de Graduação já existentes na Instituição;
- VI. elaborar orientações e procedimentos para a organização e reformulação curricular dos Cursos de Graduação do Ifes;

VII. propor à apreciação do Cepe, quando necessário, normas complementares às do Estatuto e do Regimento do Ifes sobre matéria de natureza didático-pedagógica relacionada aos Cursos de Graduação;

VIII. apresentar o calendário escolar de referência dos Cursos de Graduação do Ifes;

IX. aprovar o calendário escolar dos Cursos de Graduação dos campi do Ifes;

X. aprovar o calendário escolar dos Cursos de Graduação com ofertas vinculadas a programas especiais;

XI. propor normas de organização e funcionamento de eventuais comissões/comitês criadas junto à Câmara de Graduação;

XII. deliberar, em última instância, sobre recursos quanto a pedidos de natureza acadêmica relacionados ao ensino de Graduação, considerados omissos à luz do Regulamento da Organização Didática;

XIII. propor normas de organização e funcionamento das diversas modalidades de estágio e atividades complementares e enviar para aprovação no Cepe;

XIV. elaborar propostas de políticas do Processo Seletivo Discente para ingresso nos diversos Cursos de Graduação do Ifes;

XV. elaborar propostas de alteração do seu próprio regimento, a serem aprovadas pelo Cepe;

XVI. desenvolver outras atribuições relativas à normatização sobre o Ensino de Graduação determinadas pelo Cepe.

- **Art. 8º** Poderá a Câmara de Graduação propor a reforma deste Regulamento, por 2/3 dos presentes, em reunião especialmente convocada para esse fim, por iniciativa do Presidente ou mediante proposta fundamentada e assinada por no mínimo 1/3 dos membros da Câmara.
- **Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Cepe.
- **Art. 10.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.